



CARTILHA PJe

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO Usuários Externos

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN).....	3
2.1. Acesso ao DJEN.....	5
2.2. Como responder as intimações realizadas via DJEN.....	6
3. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	6
3.1. Regramentos.....	7
3.2. Quem deve se cadastrar no Domicílio.....	7
3.3. O que muda para as pessoas cadastradas no Domicílio.....	7
3.4. O que muda para o processo e para os usuários externos.....	7
4. QUADRO RESUMO - ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe.....	9



1. INTRODUÇÃO

Ao editar as Resoluções nº 455/2022 e nº 569/2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu mudanças sensíveis na sistemática das comunicações processuais, estabelecendo, assim, um padrão a ser seguido pelos tribunais do país.

Em linhas gerais, as comunicações dos atos processuais serão enviadas para duas plataformas desenvolvidas e mantidas pelo Conselho, quais sejam: **Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)** e **Domicílio Judicial Eletrônico**.

A citação e a intimação pessoal por meio do Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), foram regulamentadas pela Portaria Nº 8.031/CGJ/2024. A instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como meio oficial de intimação “não pessoal” dos atos judiciais realizados no sistema PJe, a partir de 27 de janeiro de 2025, foi determinada pelo Aviso Conjunto Nº 138/PR/2025.

O Domicílio Judicial Eletrônico deve ser utilizado exclusivamente para citações eletrônicas, além de intimações e comunicações **pessoais** dirigidas à parte ou a terceiros, e não para os advogados. Para as demais intimações que não exijam a pessoalidade da parte e possam ser feitas na pessoa dos respectivos advogados, a regra é a utilização do DJEN.

2. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

Conforme disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CNJ n.º 455/2022, o DJEN será, em regra, o meio oficial para publicação de intimações, com exceção dos casos em que a lei exija **vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros**, cujas comunicações deverão ser realizadas por meio do **Domicílio Judicial Eletrônico**. Ou seja, em razão do novo padrão estabelecido pelo CNJ, a advocacia privada deixará de ser intimada pelo PJe e passará a ser intimada via **DJEN**.

Para atender aos novos padrões estabelecidos pelo CNJ em relação ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) editou o Aviso Conjunto n.º 138/PR/2025. O referido Aviso comunicou à comunidade jurídica que, a partir de 27 de janeiro de 2025, nos processos dos sistemas PJe, JPe, SIAP e SISCOP, o DJEN substituirá qualquer outro



meio de publicação oficial para fins de intimação “**não pessoal**”, sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato no Diário, conforme disposto no art. 224 do CPC.

No que se refere aos prazos, o § 3º do art. 11 da Resolução CNJ n.º 455/2022 trouxe importantes modificações. A contagem dos prazos processuais passará a observar estritamente o disposto no art. 224, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC) e art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006.

Anteriormente à instituição do DJEN, a aba “Expedientes” do Painel do Advogado destinava-se ao controle e gerenciamento dos atos de comunicação dirigidos ao advogado.

Contudo, em razão do novo padrão estabelecido pelo CNJ, a advocacia privada deixará de ser intimada pelo PJe e passará a ser intimada via DJEN.

As **intimações não pessoais** serão realizadas pelo meio “Diário Eletrônico” e **não** serão enviadas para o Painel do Representante Processual. O acompanhamento e a gestão dos expedientes deverão ser realizados pelos advogados no próprio Diário de Justiça Eletrônico Nacional .

Na prática, a advocacia privada **não terá mais o prazo de 10 (dez) dias corridos para tomar ciência** das suas comunicações. Assim, quando a intimação for disponibilizada no DJEN, a data de publicação será considerada o dia útil seguinte, e a contagem do prazo se iniciará no dia útil posterior.

ATENÇÃO!

Para as comunicações encaminhadas ao DJEN, não será computado prazo para ciência. O prazo para manifestação terá início no dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Em resumo, as comunicações encaminhadas ao DJEN possuem as seguintes etapas:

- **Data de expedição:** data do envio da comunicação ao DJEN pelo órgão julgador;
- **Data de disponibilização:** data em que a comunicação é apresentada no DJEN;
- **Data de publicação:** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 224, § 2º, CPC);
- **Data de início da contagem do prazo:** o primeiro dia útil subsequente à publicação (art. 224, § 3º, CPC).



2.1. Acesso ao DJEN

Após a expedição do ato de comunicação, deve-se aguardar a disponibilização no DJEN, que normalmente ocorre no primeiro dia útil seguinte à expedição no sistema PJe.

Para acompanhar os atos publicados, o usuário poderá acessar o endereço do DJEN: <https://comunica.pje.jus.br>

No mapa do território brasileiro existente no site, selecionar o Estado de Minas Gerais. Em seguida, clicar em “Visualizar Comunicações”, referente ao TJMG.

A captura de tela mostra a interface do sistema de comunicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No topo, há o logo do CNJ e o texto "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" e "Comunicações Processuais". Abaixo, há uma barra de busca com o texto "Pesquise nacionalmente e/ou selecione no mapa a região." e uma data "20/01/2025".

À esquerda, há um mapa do Brasil com o estado de Minas Gerais (MG) selecionado e destacado em azul escuro. Abaixo do mapa, há o link "Visualizar Instituições Nacionais".

À direita, há uma lista de instituições judiciais com o TJMG destacado por um retângulo vermelho:

Nome do Tribunal	Data da Última Publicação	Ação
TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	20/01/2025	Visualizar Comunicações
TJMMG Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	20/01/2025	Visualizar Comunicações
TRF1 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	20/01/2025	Visualizar Comunicações
TRF6 Tribunal Regional Federal da 6ª Região	20/01/2025	Visualizar Comunicações
TRT3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	20/01/2025	Visualizar Comunicações

Na nova tela, será possível realizar pesquisas utilizando diversos filtros, como: nome do tribunal, nome do órgão julgador, meio de comunicação, data inicial e final, número do processo, nome das partes, nome do advogado, número da OAB ou unidade federativa da OAB.



OBSERVAÇÃO: Eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios possuirá valor **meramente informativo**.

2.2. Como responder as intimações realizadas via DJEN

O acompanhamento e o gerenciamento das intimações dirigidas ao advogado deverão ocorrer no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

A resposta, contudo, deverá ocorrer dentro do sistema PJe, através da aba “Petitionar” ou através da funcionalidade “Juntar Documentos” interna dos autos, conforme procedimentos descritos na *Cartilha do Advogado*, disponível no Portal do TJMG.

3. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Em linhas gerais, o “Domicílio Judicial Eletrônico” é um ambiente virtual desenvolvido pelo CNJ com o objetivo de centralizar, em um único lugar, as comunicações processuais enviadas por todos Tribunais a pessoas físicas e jurídicas nele cadastradas.

Assim, a partir de 28/06/2024, o PJe do TJMG estará interligado ao “Domicílio Judicial Eletrônico”, de modo que as citações e intimações pessoais expedidas no sistema serão recebidas e gerenciadas no Domicílio pelas pessoas cadastradas nele.



3.1. Regramentos

O “Domicílio Judicial Eletrônico” está disciplinado pelos seguintes normativos:

- Resolução do CNJ nº 455/22 (Regras gerais)
- Portaria do CNJ nº 46/24 (Cronograma nacional de cadastramento)
- Portaria da CGJ nº 8.031/24 (Regulamenta o Domicílio na primeira instância do TJMG)

3.2. Quem deve se cadastrar no Domicílio

O Cadastro no “Domicílio” é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, observado o cronograma nacional estabelecido na Portaria do CNJ n. 46/24, sob pena de cadastramento compulsório pelo CNJ.

No tocante às pessoas Físicas, o cadastramento é facultativo.

O cadastramento é de responsabilidade das pessoas jurídicas e físicas junto ao CNJ, não tendo o TJMG qualquer responsabilidade nesse procedimento.

3.3. O que muda para as pessoas cadastradas no Domicílio

A partir do seu cadastramento, a pessoa jurídica que já recebia a citação eletrônica via “Módulo Procuradoria do PJe” deverá gerenciar as futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual. Portanto, enquanto a pessoa jurídica detentora do “Módulo Procuradoria” para recebimento de citação não se cadastrar no Domicílio Judicial, continuará recebendo as intimações eletronicamente pelo “Módulo”.

Independentemente do cadastro no Domicílio, o “Módulo PJe” da pessoa jurídica permanecerá ativo para a gestão de prazos (pois o Domicílio é exclusivamente para o recebimento da comunicação) e de acervo processual.

3.4. O que muda para o processo e para os usuários externos

a) “Prazo para ciência” da citação e intimação no “Domicílio”

No “Domicílio Judicial Eletrônico”, o prazo para ciência da **citação** é de **3 (três) dias úteis** para pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, e de 10 (dez) dias corridos para pessoas jurídicas de direito público. Já a **intimação** continua com o prazo de ciência de **10 (dez) dias corridos**.

**b) “Dia do início” do prazo processual após a ciência no “Domicílio**

Caso o destinatário tome ciência da citação no prazo de 3 (três) dias úteis, o prazo processual não se iniciará de imediato, mas no 5º (quinto) dia útil seguinte à ciência.

c) Consequência da ausência de ciência na citação via “Domicílio”

Se o destinatário for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado e não efetuar a ciência da **citação** no Domicílio Judicial em 3 (três) dias úteis, a secretaria da unidade judiciária providenciará a comunicação pelos meios ordinários (correios, oficial de justiça ou edital), conforme estabelecido no § 1º-A do art. 246 do CPC.

Se o destinatário for pessoa jurídica de direito público, haverá ciência automática.

Aquele que não deu ciência no “Domicílio” no prazo de 3 (três) dias úteis, na primeira oportunidade de falar nos autos, deverá apresentar justa causa para essa situação, sob pena de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa em razão de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 246 do CPC.

Em resumo, de acordo com o art. 20 da Resolução CNJ nº 455/2022:

Citação via Domicílio Judicial Eletrônico					
Prazo para ciência		Início do prazo processual caso haja ciência		Consequência da "não" ciência	
Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público
3 (três) dias úteis.	10 (dez) dias corridos.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	Não haverá ciência automática. Caberá à unidade judiciária realizar a citação pelos meios ordinários.	Ciência automática



Intimação Pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico		
Prazo para ciência	Início do prazo processual caso haja ciência	Consequência da "não" ciência
10 (dez) dias corridos	Dia útil seguinte à ciência	Ciência automática

Como existe um cronograma estabelecido pelo CNJ para que as pessoas jurídicas se cadastrem voluntariamente no sistema Domicílio Eletrônico, após esse período, o próprio CNJ realizará o cadastro dessas pessoas no sistema. Até que isso aconteça, as citações serão realizadas pelas unidades judiciárias utilizando os meios habitualmente adotados.

4. QUADRO RESUMO - ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe

Conforme mencionado nos tópicos 2 e 3, as comunicações judiciais (intimações, citações e editais) de processos que tramitam no sistema PJe ocorrerão da seguinte forma:

ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe		
Tipo de Comunicação	Meio de Comunicação	Plataforma de Comunicação
Citação por meio eletrônico	Sistema 	Domicílio Judicial Eletrônico 
Intimações pessoais , inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública (art. 1050 do CPC c/c art. 270, caput e §1º do CPC)	Sistema 	
Citação por edital	Diário Eletrônico 	Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) 
Intimações não pessoais (ex.: Intimações expedidas para advogados durante a tramitação da ação judicial)	Diário Eletrônico 	



Observações Gerais:

- 1) As **intimações/citações pessoais** realizadas pelo meio “**sistema**” serão sempre enviadas para o Painel do representante processual no PJe, e uma cópia será encaminhada ao Domicílio Judicial Eletrônico, caso a parte selecionada esteja cadastrada.
- 2) As **intimações não pessoais** realizadas pelo meio “Diário Eletrônico” **não serão** enviadas para o Painel do Representante Processual. O acompanhamento e a gestão dos expedientes deverão ser realizados pelos advogados no próprio Diário de Justiça Eletrônico Nacional. A resposta, contudo, deverá ocorrer dentro do sistema PJe, por meio do “Menu” → “Peticionar” ou através da funcionalidade “Juntar Documentos” interna dos autos, conforme orientações descritas na *Cartilha do Advogado*, disponível no portal do TJMG.
- 3) A partir de 27/01/2025, todas as comunicações não pessoais serão realizadas exclusivamente via DJEN, sem exceção.
- 4) A Defensoria Pública possui a prerrogativa de ser intimada pessoalmente, nos termos do art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/1994. Portanto, a intimação será realizada pelo meio “Sistema”/Domicílio Eletrônico.
- 5) As intimações/citações urgentes continuarão sendo realizadas pelos meios físicos.